

LEI Nº 1117/2001

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, conceder incentivo a instalação de indústria têxtil do município de Manguairinha, Pr.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, autorizado a realizar a compra de máquinas de costura industrial, para funcionamento de Indústria Têxtil, quais sejam:

Máquina para casear de olho (eletrônica);
Máquina para espelho de bolso;
Interlock para Jeans (pesada);
Pespontadeira 02 agulhas alternadas;
Pespontadeira 02 agulhas barra fixa;
Máquina de barra ponto fixo;
Máquina fechadeira de braço para jeans;
Máquina fechadeira plana para jeans;
Travette (eletrônica);
Máquina Cós para Jeans;
Reta (eletrônica).

Art.2º - As Indústrias que se instalarão no município, giram sob o nome comercial de **SAN JUAN - DALANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e EVERTON PIRES DE MELLO - PLANETA AZUL**, estando no ramo de confecções a mais de dez anos, trabalhando com modelagem, confecções e facção. No município de Manguairinha, investirão no ramo de facção, cujas peças serão montadas aqui, e revendidas para empresas previamente contratadas.

Art.3º - O município arcará ainda com as despesas de aluguel do barracão onde se instalarão às empresa pelo período de 2 anos.

Art.4º - As Indústrias se instalarão em nosso município, gerando 75 empregos diretos, os quais serão 100% , ocupados por munícipes.

Art.5º - As Indústrias estarão aptas para funcionamento, dentro de aproximadamente 6 meses, tempo suficiente, para treinamento dos funcionários.

Art.6º - A compra das máquinas, será feita através de Licitação, que garantirá a melhor contratação pelo Município, bem como virá revestida do princípio da publicidade que rege a administração pública. As máquinas serão entregues a Indústria "SAN JUAN" e PLANETA AZUL, em Comodato por 10 anos, sendo que ao final do contrato de comodato, cumpridas todas às cláusulas, estas terão a preferência na compra.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão de até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) e correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0902.11.623.461-042-4120.00

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2001.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal